



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

DECRETO Nº 05, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o recadastramento dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Lagoa de Dentro/PB e cria comissão municipal para tais fins e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO, do Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que são instituídas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, perfil funcional, lotação, enquadramento funcional, histórico previdenciário, bem como outras informações consideradas fundamentais para a edibilidade municipal.

CONSIDERANDO o Decreto nº 01, de 02 janeiro de 2025, em seu Artigo 3º.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVO do Poder Executivo Municipal, CONVOCADOS para o RECADASTRAMENTO FUNCIONAL, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Parágrafo único. O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa de Dentro/PB, possui caráter obrigatório.

Art. 2º. O recadastramento de que trata este Decreto, será coordenado pela secretaria de administração.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Recadastramento será composta pelos seguintes servidores: Jayme Carneiro Neto, Ney Guimarães Martins, Arthur Leony Dantas Santiago e Taise Felinto dos Santos.

Art. 3º. O Recadastramento Funcional reger-se-á pelas disposições deste ato, e será realizado na CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO, localizada na Rua José Viegas Santiago.

Parágrafo único. O recadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação na Prefeitura de Lagoa de Dentro/PB, incluindo os servidores a disposição de outros órgãos (cedidos), permutado e/ou com licença concedida anterior ao presente decreto;

Art. 4º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 22 a 24 de janeiro de 2025, nos horários compreendidos de 08h00min às 12h00min e das 13:30min às 18h00min, conforme calendário estabelecido abaixo:

SECRETARIA	DATA DO RECASTRAMENTO
Secretaria de Saúde	22 de janeiro de 2025
Secretaria de Educação	23 de janeiro de 2025
Demais Secretarias	24 de janeiro de 2025

Art. 5º. O recadastramento dos servidores será presencial, mediante comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e 02 (duas) cópias dos seguintes documentos:

- A)** Documento de identidade com fotografia;
- B)** Cadastro nacional de pessoa física (CPF);
- C)** Ato de nomeação do servidor e/ou portaria;
- D)** Comprovante de residência atualizado (emitido há menos de 90 dias);
- E)** Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- F)** Certidão de nascimento, casamento ou de união estável;
- G)** Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos ou inválidos de qualquer idade que viva sob a dependência do servidor, quando houver;
- H)** Documento de identidade com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;
- I)** Carteira de Trabalho e PIS/PASEP;
- J)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH), conforme categoria, para os cargos de motoristas;
- K)** Certificado de Escolaridade, conforme formação;
- L)** Preencher e assinar o Formulário de Recadastramento do Servidor Público Municipal fornecido pela secretaria de administração.

Art. 6º. Se algum servidor estiver impossibilitado de comparecer ao posto de recadastramento no período previsto, em razão de enfermidade ou moléstia grave, deverá apresentar a respectiva justificativa e documentação comprobatória no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término do período de recadastramento (24.01.2025), a fim de regularizar sua situação cadastral a Secretaria de Administração.

Art. 7º. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 8º O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no Art. 3º, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal no mês subsequente ao efetivo recadastramento.

Art. 9º. As conclusões alcançadas pela Prefeitura após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada de providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário e/ou apuração de responsabilidades observados os procedimentos legais.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO/PB, 17 DE JANEIRO DE 2025.



CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional